Comissão Permanente de Licitação
Fls: 65
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 - CPL/PMBM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023- CPL/PMBM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI E A EMPRESA **KELSON SEGURANÇA ELETRONICA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: KELSON SEGURANÇA ELETRONICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 37.019.195/0001-21, com sede na Av. Dinha Aragão, S/N, bairro Centro, CEP: 64.330-000, na Cidade de São Miguel do Tapuio-PI neste ato representada pelo Sr. Kelson Alves Morais, inscrito no CPF nº 014.107.103-60, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, nos autos da **Dispensa de Licitação nº 004/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 66
A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 004/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 022/2023- CPL/PMBM, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da OF, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00horas, e será conferido por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 41.875,00 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais) conforme os preços constantes na proposta vencedora, onde o pagamento será efetuado, em moeda nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMERA ANALOGICA INFRA HD	UND	66	R$ 290,00	R$ 19.140,00
2	DVR HIBRIDO 16 CANAIS HIBRIDO ANALOGICO	UND	5	R$1.470,00	R$ 7.350,00
3	FONTE COLMEIA 12 VOLTS 10 AMP	UND	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
4	HD (HARDDISC) 500 GB	UND	5	R$ 398,00	R$ 1.990,00
5	CAIXA DE CABO COAXIAL RG6	UND	40	R$ 220,00	R$ 8.800,00
6	CONECTOR BNC MOLA	UND	100	R$8,50	R$ 850,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 67

7	CONECTOR P4 MACHO	UND	50	R$ 8,50	R$ 425,00
8	CAIXA PLASTICA	UND	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
9	RACK ORGANIZADOR DVR METAL	UND	6	R$ 120,00	R$ 720,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: FPM, FME, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a Ordem de Fornecimento do objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a Ordem de Fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI;

III - prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 004/2023**;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 68
A

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Executar ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente instrumento será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 69
A

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 004/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 70

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02(duas) vias, assinam as partes abaixo.

Buriti dos Montes (PI), 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

KELSON SEGURANÇA ELETRONICA
CNPJ nº 37.019.195/0001-21)

TESTEMUNHAS:

NOME Francisco de Assis Sousa Monte CPF/RG 916 945 947-87

NOME Silvio Celso Alves de Sousa CPF/RG 591.782.303-00